REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

I

Série

Número 122

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 285/2020

Aprova a organização interna da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, abreviadamente designada por DRAPMA.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 285/2020

de 29 de junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2020/M, de 18 de junho, aprovou a orgânica da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), tornando-se agora necessário definir a estrutura nuclear deste departamento regional.

A nova estrutura nuclear da DRAPMA visa, desde logo, acomodar os órgãos de apoio ao Diretor Regional, na área da Modernização Administrativa e da Qualidade e procede, por outro lado, à reformulação das estruturas nucleares vigentes a coberto da Portaria n.º 229/2015, de 19 de novembro.

Na verdade, com a aprovação da Portaria 125/2020, de 14 de abril, as atribuições na área do sistema centralizado de recursos humanos estão agora cometidas ao Gabinete da Vice-Presidência, através Gabinete de Recurso Humanos, que assumiu as atribuições relativas ao sistema centralizado de recursos humanos de uma unidade orgânica nuclear existente na DRAPMA, transitada entretanto para o Gabinete e reformulada a coberto da já citada Portaria 125/2020.

Por outro lado, apesar de se manter ao nível do Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2020/M, de 18 de junho, a previsão de uma unidade nuclear, a opção atual vai no sentido de não a criar no imediato, optando-se por outras estruturas menos formais de apoio ao Diretor Regional, que assumirá diretamente algumas competências, como é o caso das matérias de políticas transversais e de opções estratégicas em matéria de recursos humanos, por um lado, ficando outras competências adstritas a novas unidades flexíveis a criar em futuros Despachos.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos números 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2020/M, de 18 de junho, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a organização interna da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, designada abreviadamente por DRAPMA.

Artigo 2.º
Órgãos e serviços de apoio

1 – A DRAPMA compreende os seguintes órgãos e serviços:
a) O Conselho da Qualidade, previsto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2020/M, de 18 de junho;
b) O Gabinete para a Modernização Administrativa;
c) O Gabinete de Apoio Geral.

2 – Os órgãos e serviço referidos no número anterior funcionam na direta dependência do Diretor Regional.

Artigo 3.º
Gabinete para a Modernização Administrativa

1 – O Gabinete para a Modernização Administrativa, abreviadamente designado por GMA, é um órgão de apoio estratégico ao desenvolvimento e dinamização de políticas na área da modernização administrativa e da concretização e revisão do Programa de Modernização Administrativa (APR 2.0), aprovado pela Resolução n.º 328/2017, de 22 de maio.

2 – Ao GMA compete especialmente:
a) Dinamizar a concretização das medidas constantes do APR2.0 e promover a sua revisão, atualização e o desenvolvimento de novos projetos de modernização administrativa;
b) Coordenar e colaborar no desenvolvimento de projetos inter ou intradepartamentais de simplificação administrativa e reengenharia de processos;
c) Efetuar a coordenação geral do portal SIMplifica, a gestão dos serviços nele representados, o seu desenvolvimento e promoção;
d) Gerir as relações com os clientes internos e externos do portal SIMplifca;
e) Divulgar junto dos organismos do Governo Regional o portal SIMplifca, tendo em vista a captação de novos serviços públicos que possam ser prestados por via eletrónica;
f) Coordenar o processo de instalação do centro de contacto do Governo Regional, para apoio a cidadãos e empresas;
g) Assessorar o Diretor Regional na implementação de projetos de modernização administrativa;
h) Assumir de forma centralizada, como coordenador de equipas de projeto e outros órgãos referidos no número 2 do artigo 6.º do DRR n.º 38/2020/M, de 18 de junho, projetos de modernização administrativa transversais no seio do Governo Regional;
i) Propor ao Diretor Regional as medidas legislativas que considere necessárias à implementação ou facilitação de processos de modernização ou simplificação administrativa;
j) Explorar possibilidades de financiamento e apoio de fundos europeus que suportem o desenvolvimento de novos projetos de modernização administrativa;
k) Emitir pareceres em matérias de modernização administrativa que sejam solicitados por entidades terceiras.

3- O GMA é composto por membros permanente e não permanentes, livremente designados e exonerados por Despacho do Vice-Presidente do Governo do Regional e dos Assuntos Parlamentares, sob proposta do Diretor Regional, de entre pessoal com vínculo à administração pública regional.

4- Os membros não permanentes são designados com mandato específico, ligado à prossecução de um projeto de modernização administrativa, cessando o seu mandato, sem dependência de formalidades, com a conclusão do projeto.

5- O GMA é um órgão colegial, que reúne, ordinariamente, com periodicidade trimestral, sem prejuízo da possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias pelo seu Coordenador ou pelo Diretor Regional, com a antecedência mínima de 48 horas.

6- As reuniões do GMA são convocadas por via eletrónica, pelo Coordenador.

7- O GMA pode constituir no seu seio equipas de trabalho com missão específica, designadamente para acompanhamento dos projetos referidos no número 4, coordenados por um membro permanente.

8- O GMA é dirigido por inerência pelo Coordenador da Comissão Coordenadora para a Governança da Modernização da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (CGMA), coadjuvado por um coordenador-adjunto, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

9- O coordenador-adjunto é designado por Despacho do Diretor Regional, sendo escolhido de entre membros permanentes do GMA, sob proposta do Coordenador.

10- Aos membros do GMA é atribuído um suplemento remuneratório nos termos previstos no artigo 48.º n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Artigo 4.º
Gabinete de Apoio Geral

1 – O Gabinete de Apoio Geral, abreviadamente designado por GAG, é um serviço de natureza transversal, de apoio instrumental ao Diretor Regional nas áreas administrativas e secretariado, de aprovisionamento, recursos humanos e da formação dos trabalhadores da Administração Pública e contratação pública.

2 – São atribuições do GAG, designadamente:
a) Prestar o apoio administrativo e de secretariado que genericamente for determinado pelo Diretor Regional para o normal funcionamento do seu Gabinete;
b) Prestar apoio jurídico nas áreas de aprovisionamento e da contratação pública, com vista à concretização das atribuições da DRAPMA, designadamente na área da modernização administrativa, formação profissional e de emissão de passaportes;
c) Organizar e executar o serviço de expediente, registo, classificação, reprodução de documentos e arquivo;
d) Efetuar a interface com o sistema de gestão centralizada de recursos humanos da Vice-Presidência e os serviços de processamento de vencimentos do Governo Regional.
e) Apoiar o Diretor Regional na apresentação de propostas relativas à definição das políticas transversais de recursos humanos na administração regional autónoma, designadamente em matéria de recrutamentos e outras formas de mobilidade, harmonização de estruturas orgânicas e suas densidades e na criação, fusão, reestruturação e extinção de serviços públicos.
f) Assessorar o Diretor Regional na definição das políticas em matéria de formação profissional na administração pública e seus trabalhadores e na elaboração do plano anual de formação profissional.

3 – O GAG fica na dependência direta do Diretor Regional e compreende as unidades administrativas ou funcionais a definir por seu Despacho.

Artigo 5.º
Estrutura Flexível

As unidades flexíveis da DRAPMA serão definidas por Despacho do Vice-Presidente, até ao número máximo previsto no mapa anexo da presente Portaria.

Artigo 6.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 229/2015 de 19 de novembro.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 29 de junho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO DO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 285/2020, de 29 de junho

a que se refere o artigo 5.º

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 6.º	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau ……..	4

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)